

## **TERMO DE PRORROGAÇÃO E DE RERRATIFICAÇÃO**

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO da parceria celebrada entre o Município de Sorocaba e a INTEGRAR – Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação para o atendimento educacional aos alunos público-alvo da Educação Especial (Processo N° 2018/268-5).

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Wanderlei Acca, portador da Carteira de Identidade nº 5.771.031-4, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 461.746.218-04, e a INTEGRAR – Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ, sob o nº 71.558.647/0001-81, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Edair Buganza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.452.915-0 e do CPF 750.506.848-20, firmam o presente Termo de Prorrogação em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 23.497/2018 e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

1.1. Por meio do presente instrumento, fica a presente parceria **prorrogada** pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Cláusula Décima Sexta Termo de Colaboração, dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 28 do Decreto Municipal nº 23.497/2018.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

2.1. Fica atualizada a alínea “a” do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração inicial, passando a quantidade de crianças atendidas para 64, conforme especificado no Plano de Trabalho para 2020.

2.2. Fica atualizada a alínea “a” do inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração inicial, conforme quantidade especificada no item 2.1 do presente Termo, passando o valor do repasse mensal à INSTITUIÇÃO para até R\$ 47.840,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais).

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

3.1. Fica atualizado o Manual de Aplicação dos Recursos e Prestação de Contas e seus anexos (já em poder da INSTITUIÇÃO), conforme anexo a ser publicado no Portal da Transparência de Sorocaba.

3.1.1. A INSTITUIÇÃO deverá encaminhar, junto às prestações de contas mensais, os anexos II, III, IV e V do manual devidamente preenchidos em planilha eletrônica à [sacon@sorocaba.sp.gov.br](mailto:sacon@sorocaba.sp.gov.br).

3.2. Fica acrescido à Cláusula Sexta do Termo de Colaboração originário as seguintes possibilidades de aplicação dos recursos repassados, observada as orientações presentes no Manual atualizado no item anterior:

3.2.1. Locação de imóvel.

3.3. O item a.1 do inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração passa a ter a seguinte redação:

3.3.1. Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças da parceria, conforme análise do anexo IV (referente ao mês de competência) do Manual de Aplicação



dos Recursos e Prestação de Contas pelo setor responsável, observados os valores especificados no Plano de Trabalho e o devido registro da matrícula no sistema eletrônico oficial do Governo Estadual denominado Secretaria Escolar Digital (SED);

3.4. Fica a INSTITUIÇÃO ciente da obrigatoriedade do cumprimento legal sobre a divulgação pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados a esta finalidade, de todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, com ou sem recursos financeiros concedidos pela Prefeitura de Sorocaba, de acordo com as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos Comunicados SDG nº(s) 16/2018, 19/2018 e 09/2019, bem como Comunicado SEDU/DA nº 13/2018, entre outros dispositivos legais, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

3.4.1. A entidade terá o prazo de 30 dias para a publicação das informações mensais.

3.4.2. O não cumprimento implicará no bloqueio dos recursos a serem repassados à entidade, bem como, na aplicação das sanções previstas no Art. 56 do Decreto nº 23.497/2018.

3.5. Os itens 2, 5 e 7 da alínea “w” do inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração passarão a vigorar da seguinte forma:

3.5.1. 2) Utilizar os gêneros alimentícios conforme cardápio oficial, publicado pela Seção de Alimentação Escolar;

3.5.2. 5) Disponibilizar os equipamentos existentes para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira, freezer e balança, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item. A empresa terceirizada poderá enviar equipamentos complementares para a perfeita execução dos serviços.

3.5.3. 7) Garantir que os funcionários da instituição envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.

3.6. A Cláusula Quinta do Termo de Colaboração originário passará a ter a seguinte redação:

3.6.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições necessárias para atender as necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a Resolução nº 26/2013 do FNDE, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, inciso I, alíneas “u” e “w”, deste instrumento.

3.6.1.1. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas pela presente parceria, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.

3.6.1.2. As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária e o período de permanência destas.

3.6.1.3. A utilização dos gêneros alimentícios é destinada exclusivamente para atendimento aos alunos da presente parceria, sendo vedado o uso para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

3.7. Fica atualizada a denominação da Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição no parágrafo terceiro da Cláusula Nona do Termo de Colaboração.

3.8. Ficam revogadas as alíneas “c” e “e” da Cláusula Décima Segunda do Termo de Colaboração.

3.9. Havendo alteração no contrato da Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição (SEABAN), o serviço de alimentação estará sujeito a substituição pelo fornecimento dos gêneros alimentícios.